



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

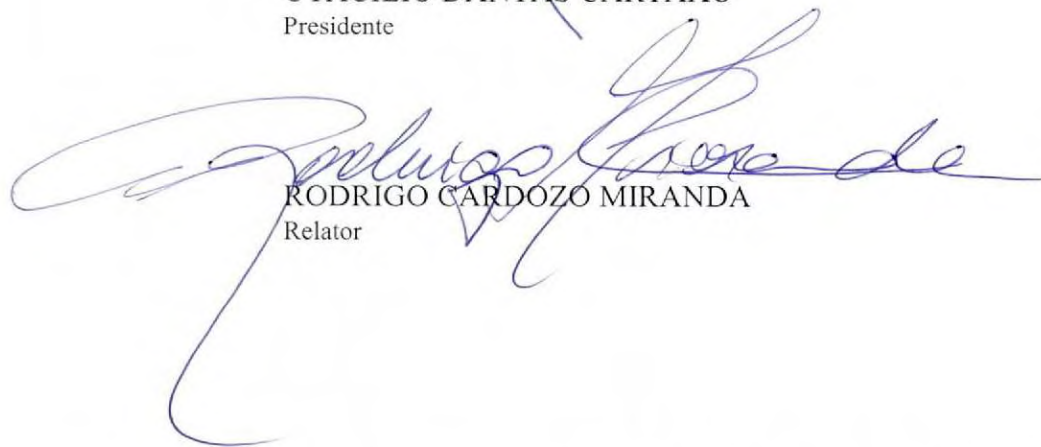
Processo nº 10675.000834/2001-25
Recurso nº 136.046
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 301-1.964
Data 20 de maio de 2008
Recorrente ESPÓLIO DE CUSTÓDIO PERES DE CASTRO
Recorrida DRJ/BRASILIA/DF

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


RODRIGO CARDOZO MIRANDA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, João Luiz Fregonazzi, Valdete Aparecida Marinheiro, Susy Gomes Hoffmann e José Fernandes do Nascimento (Suplente). Ausente a Conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto contra decisão da DRJ-Brasília/DF que considerou procedente em parte o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 1997, incidente sobre imóvel rural denominado Fazenda Gameleira-Brasil e Neves, cadastrado na Receita Federal sob o n.º. 4.701.699-0, com área de 1.588,6 ha, localizado no Município de Lagoa Grande-MG, cujo lançamento glosou as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de pastagens.

Cientificado do lançamento em 27/04/2001, o Contribuinte apresentou impugnação em 22/05/2001 (fls. 16/17), que, sob apreciação do órgão de primeira instância, foi-lhe dado parcial provimento, conforme os fundamentos consubstanciados na ementa abaixo transcrita:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Exercício: 1997

Ementa: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Por ter sido comprovada a protocolização tempestiva do requerimento do competente ADA, junto ao IBAMA-MG, cabe restabelecer a área assim declarada, para efeito de exclusão de tais áreas de tributação.

DA ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA – RESERVA LEGAL. A área de reserva legal, para fins de exclusão da tributação do ITR, deve estar averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente, à época do respectivo fato gerado, nos termos da legislação de regência.

DAS ÁREAS SERVIDAS DE PASTAGENS. Cabe restabelecer a área servida de pastagem declarada, com base na média de animais bovinos da propriedade, comprovada com base em documento hábil.

Lançamento Procedente em Parte.

Não satisfeito com a decisão do órgão julgador de primeira instância, da qual tomou conhecimento em 26/04/2006 (fls. 75), o Recorrente interpôs Recurso Voluntário, em 23/05/2006 (fls.76/79), alegando ser descabida a exigência de averbação da área de reserva legal à margem da matrícula do imóvel na data do fato gerador para comprovação da existência das mencionadas áreas.

Aduz, ainda, que deve ser considerada a área total de preservação permanente declarada no ADA (348 ha) e que a área de reserva legal, equivalente a 428,00 ha, encontra-se comprovada nos autos por meio do Boletim de Ocorrência n.º 512/06, emitido pela Unidade 4º/28º da Polícia Militar Ambiental do Município de João Pinheiro (fls. 88/89).

Por fim, requer o cancelamento do débito fiscal ora em cobrança.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

Conheço do Recurso Voluntário por atender aos requisitos de admissibilidade.

Conforme informa o Boletim de Ocorrência acostado às fls. 88 e 89, a área de Reserva Legal de 428,0 ha (quatrocentos e vinte e oito hectares) encontra-se averbada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade Presidente Olegário – MG, no livro 2-AAB, fls. 106 sob o número de ordem 04 da matrícula 1.084.

Assim, por ser documento essencial ao deslinde da controvérsia, voto no sentido de que o presente julgamento seja convertido em diligência para que seja juntada cópia da matrícula do imóvel e a referida averbação, consoante informado no Boletim de Ocorrência supracitado.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008



RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator